



## Comissão Mista de Reavaliação de Informações

### 147ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 401/2025/CMRI/CC/PR

**NUP: 25072.008038/2025-74**

**Requerente: D.A.A.H.**

**Órgão: ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária**

#### **RESUMO DO PEDIDO**

O Requerente solicitou cópia da íntegra do processo 25351.928561/2021-59.

#### **RESPOSTA DO ÓRGÃO REQUERIDO**

A ANVISA informou que alguns documentos do referido processo são de acesso restrito (Documento preparatório) de acordo com o Art 7º §3º da Lei nº 12.527/2021 (LAI), e que os demais documentos de acesso ao público já foram publicados e estão disponíveis em:

[https://anvisalegis.datalegis.net/action/ActionDatalegis.php?acao=abrirTextoAto&link=S&tipo=CPB&numeroAto=00001257&seqAto=222&valorAno=2024&orgao=ANVISA/MS&cod\\_modulo=630&cod\\_menu=9898](https://anvisalegis.datalegis.net/action/ActionDatalegis.php?acao=abrirTextoAto&link=S&tipo=CPB&numeroAto=00001257&seqAto=222&valorAno=2024&orgao=ANVISA/MS&cod_modulo=630&cod_menu=9898).

#### **RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA**

O Requerente reiterou o pedido.

#### **RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA**

A ANVISA complementou a resposta inicial fornecendo mais três links de transparência ativa.

#### **RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA**

O Requerente reiterou o recurso argumentando que o processo requerido foi concluído na Agência desde 28/02/2025 às 10h30, segundo o sistema SEI.

#### **RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA**

A ANVISA deu provimento ao recurso.

#### **RECURSO À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)**

O Requerente alegou que não recebeu as informações.

#### **ANÁLISE DA CGU**

A CGU realizou interlocução com a entidade recorrida, sendo que, em resposta ao pedido de esclarecimentos adicionais, a ANVISA informou que disponibilizou ao requerente, no dia 28/03/2025, acesso aos documentos solicitados, tendo encaminhado os comprovantes de envio, ensejando, assim, a perda do objeto dos presentes recursos.

#### **DECISÃO DA CGU**

A CGU decidiu pela perda de objeto do recurso, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.784/1999, visto que as informações solicitadas pelo recorrente foram disponibilizadas pelo órgão antes do seu julgamento.

#### **RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES (CMRI)**

O Requerente alegou que não recebeu o processo.

#### **ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

Recurso conhecido.

#### **ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/ 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade, cabimento e regularidade formal. Entretanto, quanto ao cabimento, houve a perda do objeto do recurso durante a instrução processual.

#### **ANÁLISE DE MÉRITO DA CMRI**

Diane da alegação do cidadão de que não recebeu qualquer informação, conforme atestado na Decisão de 3ª instância, foi necessário realizar diligência junto à ANVISA com fim a verificar o ocorrido. Em retorno, a Agência informou que a área técnica enviou o processo para o e-mail errado. Desta forma, pediu desculpas pelo ocorrido e mandou comprovante do encaminhamento, em 03 de julho de 2025, do processo 25351.928561/2021-59, diretamente ao interessado (Anexo 3685288). Logo, vê-se caracterizada a perda de objeto do recurso, nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784/1999, o qual determina que poderá se declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

#### **MÉRITO DO RECURSO**

**DECISÃO DA CMRI**

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 147<sup>a</sup> Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, entretanto, houve a respectiva perda de objeto, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.784/1999, em razão da entrega das informações solicitadas ao recorrente, ainda durante a instrução do recurso.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Presidente Suplente da CMRI**, em 25/08/2025, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 26/08/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE MOURA PIRES VIEIRA, Usuário Externo**, em 28/08/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 28/08/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 28/08/2025, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 28/08/2025, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 29/08/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 01/09/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 05/09/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6929012** e o código CRC **A48318E6** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)